

Lei nº 380

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido ao funcionalismo municipal, de modo geral, ativos ou inativos, um aumento de vencimentos, na ordem de trinta por cento (30%) cujas dotações já estão enquadradas no orçamento Programa para o exercício de 1978.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1978, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 24 de outubro de 1977.

Alvaro José Uliana
Prefeito municipal.